

Estímulo ao emprego científico

Plano de concretização e implementação

Setembro 2016

A recente publicação de um novo regime legal de contratação de doutorados (decreto-lei 57/2016, de 29 de agosto) concretiza um importante desígnio político e social e resultou de um processo de ampla discussão pública e institucional durante os últimos meses. Tem por objetivo estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, promover o rejuvenescimento das instituições, bem como valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia (ver Agenda "Compromisso com o Conhecimento e a Ciência", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho).

Este regime visa, ainda, contribuir para: (i) a afirmação de um contexto organizativo versátil e aberto à inovação, capaz de proporcionar a estabilidade institucional e financeira essencial ao bom funcionamento das instituições públicas e privadas com atividade de I&D; (ii) a renovação contínua da comunidade científica, assegurando um equilíbrio entre transição geracional e a manutenção do capital humano instalado, no quadro dos estatutos das carreiras docente e de investigação científica; (iii) a articulação entre as instituições de ensino superior, as entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e o tecido produtivo, social e cultural, reforçando e ampliando a presença do emprego científico para estimular novas atividades de I&D em instituições de produção e difusão de conhecimento, nomeadamente em «Laboratórios Colaborativos» que assumam a forma de colaborações institucionais.

Por outro lado, no âmbito dos contratos de legislatura assinados a 16 de julho entre o Governo, o CRUP, o CCISP e as instituições universitárias e politécnicas e num contexto de reconhecida exigência e grande contenção orçamental, estimula-se, ainda, a corresponsabilização da comunidade e das instituições científicas e académicas no desenvolvimento do país, designadamente através da criação de consórcios, do incentivo à partilha de recursos materiais de instituições próximas e da captação de receitas pelas instituições académicas e científicas para facilitar a contratação de jovens doutorados, propósito que deve prevalecer sobre a rivalidade académica e a competição, ainda que saudável, entre instituições que atuam na mesma área científica.

1. Âmbito

O XXI Governo Constitucional, cumprindo o seu programa e o Programa Nacional de Reformas, mantém a atribuição de bolsas de pós-doutoramento através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., orientando-as exclusivamente para formação avançada, em conformidade, aliás, com os termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica.

Para além disso, o Governo institui um **novo regime jurídico de estímulo à contratação de investigadores doutorados**, que visa reforçar o emprego científico, potenciar o impacto da investigação científica no ensino superior e promover uma estreita articulação entre as atividades de investigação e desenvolvimento e as atividades de ensino, de promoção do conhecimento e de divulgação de ciência.

O novo regime de emprego científico torna, em suma, os contratos de trabalho como o vínculo normal para o trabalho científico pós-doutoral, visando abranger todos os investigadores doutorados que já não se encontrem em período de formação.

Note-se que o novo regime legal estabelece, desde já, a abertura de procedimentos concursais para a contratação de doutorados nas instituições públicas, ou dotadas de financiamento público, contemplando, conforme estipulado na norma transitória, o estímulo à contratação dos doutorados que estejam a desempenhar funções em instituições públicas há mais de três anos ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos (art. 23º Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto). No entanto, o impacto do novo regime legal não se esgota no mecanismo transitório.

Deve salientar-se que o novo quadro legal garante a adoção generalizada de **critérios adequados de avaliação** para o recrutamento de jovens investigadores. Assume-se o que tem sido preconizado em memorandos e documentos internacionais de relevo, como a Carta Europeia do Investigador e o Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores a que se refere a Recomendação da Comissão Europeia de 11 de março de 2005; a Declaração de São Francisco da American Society for Cell Biology, sobre a avaliação da atividade de investigação e desenvolvimento, de dezembro de 2012; as Recomendações da Comissão sobre Autorregulação Profissional em Ciência da Deutsche Forschungsgemeinschaft, de setembro de 2013; e o Manifesto de Leiden sobre a utilização de métricas na avaliação científica, de abril de 2015. O novo regime de contratação consagra o propósito de consolidar na sociedade portuguesa o entendimento de que o conteúdo das publicações científicas e a sua apropriação académica, científica, social ou económica, é muito mais importante do que as métricas de publicação ou a sua apreciação em função das entidades que as publicaram.

Tal como consta no programa do Governo e nos contratos de legislatura referidos, a realização de contratos para investigadores doutorados será feita de forma progressiva ao longo da legislatura, **apoiada em diversos instrumentos**, entre os quais se destaca a possibilidade de contratação e desenvolvimento de carreiras académicas e científicas por parte das instituições de ensino superior, já retomada desde a Lei do Orçamento de Estado de 2016.

O novo regime legal será considerado na definição dos critérios de avaliação das unidades de I&D a adotar em 2017, garantindo-se a indispensável coerência e coesão de todo o sistema de ciência, tecnologia e ensino superior.

2. Instrumentos de financiamento

O Governo, no âmbito do Programa Nacional de Reformas, promoverá os apoios financeiros adequados para que seja estimulada a contratação de novos investigadores e de novos

docentes de ensino superior, promovendo o emprego científico e académico, proporcionando o rejuvenescimento institucional e reduzindo a precariedade dos vínculos na investigação científica, através de um quadro diversificado de apoio ao emprego científico e académico que inclui:

- a) As **dotações do Orçamento do Estado** para as instituições de ensino superior públicas, universitárias e politécnicas, nos termos das normas a inscrever nas respetivas propostas de lei, bem como das regras a aprovar nos decretos-lei de execução orçamental (ver secção 3, abaixo);
- b) **Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., (FCT)**, para estimular o emprego científico e a atividade de ciência e tecnologia, incluindo o apoio direto à contratação, pelas instituições, de investigadores doutorados (designadamente através de concursos anuais), assim como o apoio à realização de projetos e ao funcionamento das instituições de I&D, o qual deverá estimular e ser orientado sobretudo para o emprego científico (ver secção 4, abaixo);
- c) **Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir através do Portugal 2020** para o desenvolvimento de projetos mobilizadores e de I&D, assim como para contratos de inovação para o estabelecimento e promoção de laboratórios colaborativos e de outras instituições associadas, estabelecidos ou a estabelecer entre as universidades e os sectores produtivo, social e artístico (ver secção 5, abaixo);
- d) **Fundos de apoio para o desenvolvimento de territórios do interior, regiões de baixa densidade demográfica e Regiões Autónomas** orientados para as instituições de ensino superior, visando o financiamento, designadamente através do Portugal 2020, de programas de desenvolvimento tecnológico e de I&DI, designadamente em cooperação com empresas ou outros agentes interessados (ver secção 5, abaixo).

3. Compromissos das instituições públicas de Ensino Superior no âmbito dos seus orçamentos

No âmbito dos contratos de legislatura assinados a 16 de julho, as instituições universitárias e politécnicas públicas desenvolverão os esforços adequados para atingir os objetivos de qualificação e de intensidade de I&D previstos no Programa Nacional de Reformas, nomeadamente através da **abertura de procedimentos concursais de acesso às carreiras docentes e de investigação** e do seguinte conjunto de medidas:

- a) Articulação entre o ensino e a investigação: alargar a prática efetiva de atividades de investigação científica no âmbito dos planos de estudos dos seus cursos e de outras ações de formação, incluindo a adoção de estágios em ambiente profissional;
- b) Atração de investimento privado e de receitas próprias para I&D: aumentar o volume de receitas próprias em montante igual a duas vezes o crescimento do PIB português, até 2020 face a 2015;
- c) Estabelecimento de parcerias, designadamente como *laboratórios colaborativos*, com o tecido produtivo, social ou cultural: criar, desenvolver e incentivar diferentes estruturas colaborativas, estimulando o emprego científico e qualificado e a interação com as empresas e as instituições culturais;

- d) Consolidação do emprego científico, através do aumento à contratação de doutorados e a redução ou eliminação do recurso a bolsas de pós-graduação após três anos de trabalho pós-doutoral.

Neste âmbito, estima-se conseguir apoiar pelo menos cerca de mil novos contratos pelas instituições de ensino superior até ao final de 2019, os quais devem estar associados a uma estreita articulação institucional e, se necessário, contratual, entre as instituições de ensino superior e as unidades de I&D e/ou parcerias e laboratórios colaborativos com o tecido produtivo, social ou cultural.

4. Apoios específicos a atribuir pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. - FCT

Os apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir pela FCT no âmbito dos termos do novo regime legal, incluem:

- a) O apoio directo à **contratação de investigadores doutorados**, através de concursos anuais, de modo a conseguir apoiar a integração contínua e sistemática de novos doutorados nas instituições científicas, já a partir de 2017;
- b) O apoio ao desenvolvimento de **projetos de I&D** consagrando e estimulando, entre outros, a **contratação de investigadores doutorados** pelas próprias instituições científicas, através de concursos anuais a promover pela FCT para o exercício de atividades de I&D, a partir de 2017;
- c) Os contratos programa de financiamento plurianual das unidades de I&D incluirão o apoio à **contratação de investigadores doutorados**, através de concursos a promover pelas próprias unidades de I&D e as suas instituições de acolhimento;
- d) Outros apoios ao desenvolvimento de **atividades científicas**, que consagrem e se baseiem na **contratação de investigadores doutorados**.

Estima-se, assim, conseguir apoiar pelo menos cerca de dois mil novos contratos de investigadores doutorados para o exercício de atividades de investigação e desenvolvimento até ao final de 2019.

Adicionalmente, tal como consta na Carta de Princípios para a FCT de fevereiro de 2016 e no quadro do trabalho em curso pelo Grupo de Reflexão sobre a avaliação de ciência e tecnologia pela FCT, entretanto formado pelo MCTES, os novos critérios de avaliação das unidades de I&D a adotar em 2017 destacarão a dignificação e valorização do emprego científico pelas unidades de I&D e as suas instituições de acolhimento.

4.1 Regime Transitório

O apoio pela FCT para a eventual contratação de atuais bolseiros de pós-doutoramento, cuja bolsa é financiada diretamente pela FCT, e que exercerem funções há mais de três anos nas instituições de acolhimento, é concretizado por via concursal nos termos definidos na norma transitória do novo regime legal agora publicado (*vide* art. 23º Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto).

O novo regime legal estabelece a obrigatoriedade de, no prazo de **um ano a contar de 1 de setembro de 2016**, as instituições procederem à abertura de procedimentos concursais para a contratação de doutorados, para o desempenho das funções realizadas por bolseiros doutorados que celebraram contratos de bolsa na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação e que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos (aferidos à data de 1 de setembro de 2016), seguidos ou interpolados, ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados.

Esses procedimentos concursais são realizados pelas instituições em que os atuais bolseiros desempenham funções, constituindo-se, estas, na obrigatoriedade de comunicar à FCT a respetiva abertura, a lista final de candidatos concursados e a data da celebração do contrato. Nos casos previstos no nº 4 do art. 23º do Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto, será estabelecido um contrato-programa entre a FCT e a instituição contratante, segundo procedimento a anunciar pela FCT. Naturalmente que qualquer contratação que seja suportada por fundos públicos deve continuar a ser anunciada através do sítio da internet da FCT, <https://www.fct.pt/emprego.phtml.pt>, ou em <http://www.eracareers.pt/>.

Confirma-se ainda que **a aplicação do novo regime legal assegura a proteção dos actuais bolseiros**, pelo que será mantido, pela FCT, o apoio financeiro das bolsas suportadas directamente pela FCT no caso dos atuais bolseiros que porventura não venham a ser bem sucedidos nos novos procedimentos concursais a realizar pelas instituições até 31 de agosto de 2017.

5. Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir através do Portugal 2020

Os apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir através do Portugal 2020 em estreita colaboração e intervenção da FCT e da Agência Nacional de Inovação, ANI, incluem:

- a) O desenvolvimento de **projetos mobilizadores** e de I&DT, que potenciem e incluam a **contratação de investigadores doutorados**, de modo a facilitar a integração sistemática de novos doutorados em parcerias e programas com o tecido produtivo;
- b) O apoio ao desenvolvimento, reforço e estabelecimento de **laboratórios colaborativos** e de outras instituições associadas, estabelecidos ou a estabelecer entre as unidades de I&D, as instituições de ensino superior e os setores produtivo, social e cultural, de modo a facilitar a integração sistemática de novos doutorados através do estabelecimento e/ou reforço desses laboratórios ou arranjos colaborativos;
- c) Fundos de apoio para o **desenvolvimento de territórios do interior, regiões de baixa densidade demográfica e Regiões Autónomas** orientados para as instituições científicas e de ensino superior, visando o financiamento, através do Portugal 2020, de programas de desenvolvimento tecnológico e de I&DI, designadamente em cooperação com empresas ou outros agentes do tecido económico, social ou cultural.

Neste âmbito, estima-se conseguir apoiar pelo menos cerca de mil e quinhentos novos contratos, por uma gama alargada e diversificada de instituições e empresas, até ao final de 2019.

6. Desburocratização

O processo de contratação fica extremamente simplificada pelo novo regime legal nas situações em os encargos onerem, exclusivamente, receitas transferidas da FCT, receitas próprias provenientes de programas, projetos e prestações de serviço e receitas de programas e projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, pelo que a realização dos correspondentes procedimentos concursais estão dispensados:

- de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;
- do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação referido no artigo 265.º da LTFP.

7. Monitorização

A FCT, em estreita colaboração com a Direção-Geral do Ensino Superior- DGES e a Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência-DGEEC, fará a monitorização e a divulgação pública contínua e sistemática dos processos de contratação de investigadores e de docentes de ensino superior, de modo a melhor consagrar o esforço coletivo de estimular o emprego científico em Portugal. Passarão a ser divulgados relatórios periódicos de emprego científico, incluindo a análise de níveis de rejuvenescimento institucional e da redução da precariedade dos vínculos na atividade de I&D.

Adicionalmente, a FCT assegurará que os novos critérios de avaliação das unidades de I&D a adotar em 2017 destacarão a dignificação e valorização do emprego científico pelas unidades de I&D e as suas instituições de acolhimento.